

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 033/2020.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e LETICIA SCALON FANTONI, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, DA CF/88 e incisos I e II, do Art. 269, da Lei nº 107/1994) e Edital nº 074/2020.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Senhor **LUIZ ANTONIO BURIN**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **LETICIA SCALON FANTONI**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 031.544.040-66, e CI nº 3102287228 SSP-RS, data de nascimento: 09/11/1994, residente e domiciliada na Rua DQ de Caxias, nº 1361 AP 202, no Município de Santa Maria/RS doravante identificado simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **MÉDICA**, tendo em vista a necessidade urgente, devido ao estado de calamidade pública, conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 2.150, de 20 de março de 2020, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital nº 074/2020 e admissão a título temporário pela Portaria nº 829/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais, podendo ser convocado para regime especial de trabalho de 33 (trinta e três) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência **pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, dependendo da análise dos Comitês Técnico de Saúde e Estratégico de Acompanhamento, quanto a continuidade ou não da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a contar de 28 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTACÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

LETICIA SCALON FANTONI
Contratada